DECRETO Nº 3.963, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.481, de 18 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 1.479, de 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.481, de 18 de agosto de 2026, alterou as fontes de recursos das dotações nº 39 e 78, constantes do quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 1.479, de 22 de julho de 2026, em razão da natureza federal dos recursos;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com a retificação constante da Lei Municipal nº 1.481, de 18 de agosto de 2026, destinado ao atendimento das despesas abaixo especificadas:

COD	O.U.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
78	03.001	10.301.2.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de	3.3.90.39.00	1.600.3120.0001	240.000,00

			Saúde			
39	03.001	10.301.2.20202	Executar Ações de Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANT's	3.3.90.30.00	1.600.3120.0001	260.000,00
					TOTAL	**500.000,00**

Art. 2º – Para permitir a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes da fonte 1.600, decorrentes da proposta nº 36000773331202600 (Emenda nº 71200004), destinada ao Incremento Temporário PAP, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.481, de 18 de agosto de 2026.

Proposta nº	Emenda	Origem/Autor	Objeto	Valor (R$)	Fonte
36000773331202600	71200004	Bancada Estadual do Rio de Janeiro	Incremento Temporário PAP	**500.000,00**	**1.600**

Art. 3º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.479, de 22 de julho de 2026, que não tenham sido expressamente alteradas pela Lei Municipal nº 1.481, de 18 de agosto de 2026.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de agosto de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO